



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.223, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Institui a Identidade Funcional dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a identidade funcional dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Com a finalidade de evitar fraudes e falsificações das referidas identidades funcionais, tais identidades devem conter uma marca d'água do símbolo da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A identidade funcional visa identificar os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal perante qualquer autoridade pública dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A identidade funcional é válida como identidade em todo o território do Município de São Gonçalo do Amarante, inclusive perante dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, produzindo os mesmos efeitos do Registro Geral de Pessoa (RG) ou outro documento similar.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante tem a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias para a confecção das referidas identidades no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º A Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante fica incumbida de requisitar e providenciar a devolução da referida identidade funcional aos que forem desligados do Poder Legislativo Municipal, seja qual for o motivo do desligamento.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 5º Aqueles que continuarem a portar as identidades funcionais após o desligamento do Poder Legislativo Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, ficam sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de julho de 2010
189º da Independência e 122º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN